

# 172ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 26 a 30 de junho 2023

---

CE172.R6  
Original: inglês

## RESOLUÇÃO

### CE172.R6

#### **POLÍTICA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS NÃO TRANSMISSÍVEIS EM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS JOVENS**

##### ***A 172ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,***

Tendo analisado a *Política para prevenção e controle de doenças não transmissíveis em crianças, adolescentes e pessoas jovens* (Documento CE172/15),

#### **RESOLVE:**

Recomendar que o 60º Conselho Diretor aprove uma resolução nos seguintes termos:

#### **POLÍTICA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS NÃO TRANSMISSÍVEIS EM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS JOVENS**

##### ***O 60º CONSELHO DIRETOR,***

Tendo analisado a *Política para prevenção e controle de doenças não transmissíveis em crianças, adolescentes e pessoas jovens* (Documento CD60/\_\_);

Reconhecendo que as doenças não transmissíveis (DNTs) continuam a ser as principais causas de problemas de saúde, incapacidade e morte na Região das Américas, mas que os esforços de combate às DNTs até hoje têm se concentrado na população adulta e, na maior parte, desconsiderado crianças, adolescentes e pessoas jovens (até os 24 anos de idade);

Compreendendo que DNTs comuns, como diabetes tipo 1, asma e certos tipos de câncer, podem surgir no início da vida e que, além disso, grande parte da carga de DNTs na idade adulta está relacionada a fatores de risco modificáveis que têm origem no período pré-natal e na infância e continuam a se acumular à medida que crianças mais velhas e adolescentes são expostos a determinantes sociais, ambientais e comerciais da saúde adicionais;

---

Considerando que existem intervenções custo-efetivas e econômicas de nível populacional para prevenir e controlar DNTs — incluindo intervenções que abordam determinantes sociais, ambientais e comerciais e fatores de risco para DNTs modificáveis durante períodos críticos para intervenção — e que essas intervenções podem ser fornecidas por meio de plataformas baseadas na comunidade, nas escolas, nos colegas e nas famílias;

Reconhecendo a necessidade de fortalecer os sistemas de saúde, com foco na atenção primária à saúde, para melhor atender às necessidades de diagnóstico e tratamento de crianças, adolescentes e pessoas jovens com DNTs;

Reconhecendo a necessidade de aprimorar a vigilância para fornecer informações mais oportunas e completas sobre a situação de DNTs, fatores de risco e determinantes em crianças, adolescentes e pessoas jovens para subsidiar a formulação de políticas,

**RESOLVE:**

1. Aprovar a *Política para prevenção e controle de doenças não transmissíveis em crianças, adolescentes e pessoas jovens* (Documento CD60/\_\_\_).
2. Instar os Estados Membros, levando em consideração seus contextos, necessidades, vulnerabilidades e prioridades, a:
  - a) promover a implementação das linhas de ação estratégicas contidas nesta política;
  - b) aprimorar os programas de saúde para crianças, adolescentes e pessoas jovens, por meio da integração de estratégias de prevenção e controle de DNTs a programas de saúde comunitários e escolares voltados para esse grupo populacional;
  - c) melhorar a promoção da saúde, a prevenção de DNTs e a redução dos fatores de risco para DNTs entre crianças, adolescentes e pessoas jovens, por meio de ações multissetoriais que visem à redução do tabagismo e do uso nocivo de álcool e à promoção da alimentação saudável e da atividade física;
  - d) fortalecer os serviços de atenção primária à saúde para aumentar a cobertura, o acesso, a disponibilidade e a qualidade dos serviços de rastreamento, diagnóstico, tratamento e cuidados paliativos de DNTs para crianças, adolescentes e pessoas jovens;
  - e) fortalecer a capacidade de vigilância das DNTs e seus fatores de risco para fornecer informações mais oportunas e completas sobre a situação de DNTs, fatores de risco e determinantes em crianças, adolescentes e pessoas jovens sob a perspectiva da equidade.

3. Solicitar ao Diretor que:
- a) forneça cooperação técnica aos Estados Membros para fortalecer capacidades que contribuam para a implementação desta política e a consecução de suas linhas de ação estratégicas, com apoio para a implementação de “melhores opções” para DNTs, para a integração do combate às DNTs à atenção primária, para a mobilização de recursos e para parcerias;
  - b) apoie os Estados Membros em seus esforços para fortalecer ações multissetoriais relacionadas a DNTs com um enfoque de saúde em todas as políticas, coerência de políticas entre os setores relevantes do governo e promoção da participação da sociedade civil na prevenção e controle de DNTs em crianças, adolescentes e pessoas jovens;
  - c) informe periodicamente os Órgãos Diretores sobre o progresso alcançado e os desafios enfrentados na implementação desta Política por meio de uma revisão intermediária em 2027 e um relatório final em 2031.

*(Quarta reunião, 27 de junho de 2023)*

---